



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 6 de outubro de 2021 — Guo/EUIPO — Sand Cph (sandriver)

(Processo T-505/20)

«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia *sandriver* — Marca nominativa da União Europeia anterior *SAND* — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»

1. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Critérios de apreciação*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.ºs 19, 20, 23, 88)

2. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Apreciação do risco de confusão — Determinação do público pertinente — Nível de atenção do público*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.º 30)

3. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Semelhança entre os produtos ou serviços em causa — Critérios de apreciação*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.ºs 36, 37)

4. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para*

produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Semelhança entre as marcas em causa — Critérios de apreciação — Marca complexa — Elemento comum às duas marcas que possui uma posição distintiva autónoma na marca posterior

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.ºs 39, 43-45, 60, 73)

5. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marca figurativa sandriver e marca nominativa SAND*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.ºs 93-97)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 2 de junho de 2020 (processo R 2019/2019-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Sand Cph e Xiuling Guo.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso

- 2) Xiuling Guo é condenada nas despesas.